



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 28 / 2024

Dispõe sobre os procedimentos especiais, prazos, prerrogativas e quórum, em relação a tramitação do Projeto de Lei que Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Gonçalves... e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições institucionais, decreta:

Art. 1º. A tramitação plenária do Projeto de Lei Complementar nº 03/2024 que institui o Plano Diretor do Município de Gonçalves será realizada em duas fases de discussão e votação, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias, e aprovada por maioria absoluta.

Art. 2º. Para dar início ao processo legislativo à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2024 será realizada a sua leitura em plenário, distribuída uma cópia na sua integralidade a cada vereador e disponibilizada por meio eletrônico em site oficial.

Art. 3º. Após a leitura em plenário será aberto ao recebimento de emendas por parte da comunidade, organizações civis, pelo período de 30 (trinta) dias, exclusivamente por meio eletrônico pelo endereço: planodiretor@camaragoncalves.mg.gov.br.

Art. 4º. Terminado o prazo de 30 (trinta) dias as emendas serão enviadas as comissões permanentes desta Casa juntamente com a Assessoria Jurídica do Legislativo para analisarem a sua importância ao processo e sua legalidade. As comissões terão 30 (trinta) dias para analisarem as emendas recebidas externamente e as emendas apresentadas pelos vereadores.

Art. 5º. As emendas serão tramitadas em uma única fase de discussão e votação, necessitando para sua aprovação o quórum de maioria absoluta.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os subscritores das emendas poderão utilizar a tribuna no dia da votação das mesmas para apresentarem suas alegações pelo tempo de 10 (dez) minutos.

Art. 6º. Um único texto poderá receber uma ou mais emendas, as quais serão votadas separadamente pela ordem de protocolo. Não sendo admitido emenda global ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2024.

Art. 7º. As emendas aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para incorporação das mesmas ao texto original.

Art. 8º. O Projeto de Lei Complementar nº 03/2024 já compilado com as emendas, será discutido e votado em um único bloco, salvo requerimento verbal, aprovado pelo Plenário, solicitando votação em destaque.

Ver. Benedito Rafael Barbosa

Presidente